



**FECOERUSC**



**COOPERA**

**Título do Documento:**

**Plano de Ocupação de Infraestrutura**

**Tipo: FECO-POI**

**Norma Técnica e Padronização**

	<b>Tipo:</b> Norma Técnica e Padronização	<b>Página 2 de 7</b>
	<b>Área de Aplicação:</b> Distribuição de Energia Elétrica	<b>FECO-POI- 01/09/18</b>
Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição		

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2 OBJETIVO</b> .....	3
<b>3 PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA</b> .....	3
<b>4 CLASSES DE INFRAESTRUTURA</b> .....	4
4.1 Classe 1 – Servidões Administrativas.....	4
4.2 Classe 2 – Dutos, Postes e Torres.....	4
4.3 Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas.....	5
<b>5 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	5
<b>6 VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO</b> .....	6
<b>7 RELAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b> .....	7

Elaborado por: COOPERA	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 10/09/2018	<b>Versão: 01/18</b>
---------------------------	--	---	----------------------

	<b>Tipo:</b> Norma Técnica e Padronização	<b>Página 3 de 7</b>
	<b>Área de Aplicação:</b> Distribuição de Energia Elétrica	<b>FECO-POI- 01/09/18</b>
Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição		

## 1.INTRODUÇÃO

Atendendo ao disposto no Art.34 da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), que trata do Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, e ao disposto no Art.11 da Resolução Normativa Nº 797, de 12 de Dezembro de 2017 a **Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA**, doravante denominada **COOPERA**, apresenta a seguir o **Plano de Ocupação** para suas infraestruturas, diretamente vinculado ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente. Para identificação neste documento, o solicitante do Compartilhamento de Infraestrutura será denominado **OCUPANTE**.

## 2.OBJETIVO

Disponibilizar informações das infraestruturas da **COOPERA**, estabelecendo os requisitos mínimos aplicáveis ao compartilhamento da infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo. Dessa forma, a **COOPERA** submete à homologação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, seu Plano de Ocupação, elaborado com base na regulamentação e nas condições de ocupação pertinentes.

## 3. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

- a) Conforme o Art.8 da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), cabe à **COOPERA**, disponibilizar a capacidade excedente da sua infraestrutura, definido no Art.7 do mesmo regulamento que trata das condições de compartilhamento, a qual deve ser mantida sob seu controle e gestão;
- b) As infraestruturas de compartilhamento foram planejadas para suportar um número limitado de **OCUPANTES**;
- c) A faixa de ocupação disponibilizada pela **COOPERA** destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios, cordoalhas, drops e fibras ópticas. A instalação de equipamentos de sustentação mecânica, acessórios, em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da **COOPERA** e ajustadas ao contrato de compartilhamento de infraestrutura;
- d) **A COOPERA** na condição de Permissionária de distribuição de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus associados e consumidores, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art.5 da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP) Regulamento Conjunto e promover a utilização da infraestrutura com prioridade para a implantação e operação de seus sistemas;

Elaborado por: COOPERA	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 10/09/2018	<b>Versão: 01/18</b>
---------------------------	--	---	----------------------

	<b>Tipo:</b> Norma Técnica e Padronização	<b>Página 4 de 7</b>
	<b>Área de Aplicação:</b> Distribuição de Energia Elétrica	FECO-POI- 01/09/18
Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição		

e) O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, execução, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância e atender as Normas **NBR15214 Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações; NBR15688 Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus; FECO-D-02 Critérios Básicos para Elaboração de Projetos; FECO-D-04 Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição; FECO-D-07 Rede Multiplexada de Baixa Tensão – Projetos e Estruturas; FECO-D-10 Rede Compacta de Distribuição de Energia Elétrica – Projetos; FECO-D-22 Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição; NR 06 Equipamento de Proteção Individual – EPI; NR-35 (Trabalho em Altura); NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras no Ministério do Trabalho** bem como o **Contrato de Uso de Compartilhamento de Infraestrutura** a ser firmado entre as partes interessadas;

#### 4. CLASSES DE INFRAESTRUTURA.

Para efeito de compartilhamento, a **COOPERA** apresenta a sua infraestrutura e as respectivas condições para compartilhamento.

##### 4.1 Classe 1 – Servidões Administrativas

A **COOPERA** não dispõe de capacidade excedente para compartilhamento nas servidões administrativas. Além disso, não detém o domínio dessas áreas, estando impedida de disponibilizá-las a terceiros, mesmo que houvesse capacidade excedente.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no Decreto de Utilidade Pública, autorizatório e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à **COOPERA** têm por finalidade a distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

##### 4.2 Classe 2 – Dutos, Postes e Torres.

###### a) Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Distribuição.

Reservada a capacidade necessária à **COOPERA**, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento, mediante a análise da viabilidade técnica e existência de capacidade excedente quando da respectiva solicitação, tendo em vista que as galerias de dutos e as câmaras subterrâneas foram e são projetadas para atender à expansão de longo prazo do sistema elétrico, observados os critérios de projeto, procedimentos operativos e requisitos de segurança.

###### b) Torres das Linhas e Redes de Distribuição.

Elaborado por: COOPERA	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 10/09/2018	<b>Versão: 01/18</b>
---------------------------	--	---	----------------------

	<b>Tipo:</b> Norma Técnica e Padronização	<b>Página 5 de 7</b>
	<b>Área de Aplicação:</b> Distribuição de Energia Elétrica	FECO-POI- 01/09/18
Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição		

A **COOPERA** não possui torres para distribuição de energia elétrica na sua área de permissão.

### c) Postes da Rede de Distribuição

Na infraestrutura de postes da **COOPERA** serão permitidos em uma mesma estrutura até cinco (05) pontos de fixação em cada poste, do mesmo lado da rede secundária de distribuição de energia elétrica, existente ou prevista, destinados ao compartilhamento com Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo desde que possuam registro e outorga juntamente a **ANATEL**, conforme análise da viabilidade técnica. A capacidade excedente pode ser disponibilizada ao compartilhamento, quando solicitada, mediante análise da viabilidade técnica da **COOPERA**.

As dimensões dos espaçamentos estão disponíveis no **ANEXO A, FECO-D-22 Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição**.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da **OCUPANTE**, no momento da análise do projeto técnico de ocupação.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e ou desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer **OCUPANTE**, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação existente.

### 4.3 Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas.

A infraestrutura de cabos para comunicação de propriedade da **COOPERA**, definida na classe 3, foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades. Eventuais solicitações de compartilhamento serão objetos de análise técnica específica, visando preservar as necessidades e os interesses atuais e futuros da Empresa.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) A solicitação de compartilhamento deve atender ao disposto no Art.11 do Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos dispostas no art. 6 da Resolução Normativa ANEEL Nº 797, de 12 de Dezembro de 2017:

- I - nome/razão social, nº CNPJ e endereço;
- II - localidades/endereços de interesse;
- III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
- IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;

Elaborado por: COOPERA	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 10/09/2018	<b>Versão: 01/18</b>
---------------------------	--	---	----------------------

	<b>Tipo:</b> Norma Técnica e Padronização	<b>Página 6 de 7</b>
	<b>Área de Aplicação:</b> Distribuição de Energia Elétrica	<b>FECO-POI- 01/09/18</b>
Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição		

V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);

VI - aplicação/tipo de serviço a ser prestado;

VII - cópia do ato de outorga (autorização/permissão/concessão) expedido pela Anatel ou ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados;

VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura da **COOPERA**.

b) A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da **OCUPANTE**, sempre de acordo com a Norma Técnica da **COOPERA**.

c) A **COOPERA** responderá aos pedidos formais de compartilhamento no prazo estabelecido no parágrafo 1º do Art.11 Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP).

d) A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que as infraestruturas nos locais ou trajetos de interesse da **OCUPANTE** poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **COOPERA**, estarem comprometidas com outros ocupantes ou com as suas necessidades próprias.

e) É de responsabilidade da **OCUPANTE** o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

## 6 VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Este Plano de Ocupação terá a vigência de 05 (cinco) anos, entrando em vigor a partir da data de sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, podendo ser revisado a qualquer momento, sempre que fato relevante justifique a revisão ou por solicitação do Órgão Regulador.

Elaborado por: COOPERA	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 10/09/2018	<b>Versão: 01/18</b>
---------------------------	--	---	----------------------

	<b>Tipo:</b> Norma Técnica e Padronização	<b>Página 7 de 7</b>
	<b>Área de Aplicação:</b> Distribuição de Energia Elétrica	<b>FECO-POI- 01/09/18</b>
Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição		

# ANEXO I

## 7 RELAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

NBR15214 Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;

NBR15688 Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;

FECO-D-02 Critérios Básicos para Elaboração de Projetos;

FECO-D-04 Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição;

FECO-D-07 Rede Multiplexada de Baixa Tensão – Projetos e Estruturas;

FECO-D-10 Rede Compacta de Distribuição de Energia Elétrica – Projetos;

FECO-D-22 Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição;

NR 06 Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR-35 (Trabalho em Altura);

NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade)

Elaborado por: COOPERA	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 10/09/2018	<b>Versão: 01/18</b>
---------------------------	--	---	----------------------